



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por processo seletivo simplificado, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

Quantidade	Função/cargo	Carga horária	Vencimento mensal individual
03	Servente	40 horas semanais	R\$ 1.937,85 + Vale Alimentação
01	Assistente Social	10 horas semanais	R\$ 1.320,02 + Vale Alimentação

Parágrafo único. A remuneração prevista para a função temporária de Assistente Social corresponde ao valor proporcional ao vencimento básico do cargo de Assistente Social de 20 (vinte) horas semanais previsto no quadro permanente de servidores do Município.

Art. 2º. Os requisitos para a contratação dos referidos servidores, bem como suas atribuições, são as que constam no Anexo I, o qual passa integrar esta Lei.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando os contratados submetidos às disposições da Lei Municipal nº 2.370/2016, Lei Municipal nº 2.371/2016.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente para o exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 02 de abril de 2026.

DEIVIDY JOÃO DENDENA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 43/2026

FUNÇÃO/CARGO: SERVENTE.

NÍVEL: BÁSICO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajuda na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, fazer merenda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Efetuar serviços de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, toldos, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros espelhos e persianas; varrer pátios, praças; fazer café e eventualmente servi-lo; auxiliar na confecção de mamadeiras e eventualmente prepará-las quando da falta da responsável pelas mesmas; fechar portas, janelas e vias de acesso; fazer merenda escolar; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Disponibilidade de horário.

FORMA DE PROVIMENTO: Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado.

REGIME DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: Período de 40 horas semanais.
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

FUNÇÃO/CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

NÍVEL: SUPERIOR.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Orientar indivíduos nas suas necessidades pessoais respaldados pelo conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando técnicas do serviço social para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, atuando como facilitador para que ocorra desenvolvimento de suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar a promoção coletiva e a melhoria do comportamento individual; auxiliar na ampliação da consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias para atender as aspirações pessoais desse indivíduo; programar as ações básicas da comunidade nos campos social, médico, educacional entre outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; atuar em programas específicos; organizar e executar programas de serviço social realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros; assistir as famílias nas suas necessidades orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; prestar assistência a menor carente e infrator, atendendo as suas necessidades primordiais para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações para permitir a eliminação dos mesmos a fim de um maior rendimento escolar; articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, estabelecendo troca de informações, a fim de obter novos subsídios para a elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação; participar dos programas de saúde físico mental da comunidade, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais para mobilizar os recursos necessários a complementação do tratamento médico; realizar funções semelhantes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Disponibilidade de Horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) O profissional contratado temporariamente exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com atuação junto às Escolas Municipais ou em outros setores vinculados à Secretaria, conforme a necessidade e interesse da Administração Pública.

FORMA DE PROVIMENTO: Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado.

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária: 10 horas semanais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e às Escolas Municipais, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais na área da educação.

Quanto a contratação de Serventes, a necessidade decorre do encerramento antecipado de contrato temporário por solicitação de uma das servidoras, bem como do término próximo de outros contratos temporários atualmente vigentes, o que ocasionará vacância de pessoal no próximo mês.

No que se refere a contratação de Assistente Social, também se justifica em razão das demandas decorrentes da implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei nº 14.819/2024, bem como da necessidade de atuação desses profissionais junto à rede municipal de ensino, conforme orientação da Promotoria de Justiça Regional.

As contratações pretendidas caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das Escolas Municipais, evitando prejuízos às atividades educacionais e ao melhor atendimento dos alunos.

Diante disso, justifica-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, tendo em vista que a ausência desses profissionais comprometerá diretamente o funcionamento regular das Escolas Municipais, especialmente no que se refere à manutenção dos ambientes escolares e ao atendimento das demandas psicossociais em âmbito escolar.

Informa-se, ainda, que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das contratações acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre/RS, 02 de abril de 2026.

DEIVIDY JOÃO DENDENA
Prefeito Municipal em exercício